Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO POVO
EDIÇÃO DE 30/12/93

L E I Nº 9 7 6

SÚMULA: **"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL que especifica e dá outras providências".-**

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI".-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de CR$ 274.550,25 (Duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cincoenta cruzeiros reais e vinte e cinco centavos), destinado às despesas com líquidos e certos, nos termos da Resolução nº 8.569/93, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nas seguintes dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNID. ORÇAM. : 0410 - Gabinete do Secretário
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
08 - Administração Financeira
032 - Controle Interno
2.096 - Encargos com Créditos relacionados como líquidos e certos

3.1.9.2 - Despesas de exercício anteriores	**234.874,05**
4.1.9.2 - Despesas de exercício anteriores	**39.676,20**
T O T A L	**274.550,25**

ARTIGO 2º - O Crédito autorizado no Artigo anterior será coberto com recursos previstos nos itens II ou III, do § 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 13 de dezembro de 1993.

PAULO CEZAR NOCÊRA
Prefeito

PMTB - G.4